

# LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2013

---

## ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, LEI COMPLEMENTAR N. 46 DE 21.12.2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - O inciso I do parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei Complementar n. 46 de 21.12.2011, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 193** .....

§ 1º .....

I - remoção e depósito de lixo, de lixo extra-residencial e entulhos de qualquer natureza, e a manutenção e conservação do aterro sanitário do Município;

.....

**Art. 2º** - O Anexo IV, Tabelas I e II, relativo a Taxa de Serviços Urbanos, e o Anexo V, Tabela 9, passam a ter a seguinte redação:

### ANEXO IV

.....

#### **Código Tributário Municipal - ANEXO IV**

#### **TABELA I**

#### **TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**

**Fundamento legal: artigo 195**

#### **TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DO LIXO, ROÇAGEM, LIMPEZA DE IMÓVEIS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>LANÇAMENTO</b>	<b>VALOR DO SERVIÇO</b>
-------------	----------------------	-------------------	-------------------------

---

# LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2013

1	Limpeza urbana - imóveis edificados	por ano	50,05 UVFA
2	Limpeza urbana - imóveis não edificados	por ano	25,02 UVFA
3	Remoção e depósito do lixo residencial e/ou extra-residencial, e entulho de qualquer natureza - por quilograma (kg)	por Kg	0,06 UVFA
4	Roçagem/limpeza de terrenos baldios - por m <sup>2</sup>	por m <sup>2</sup> executado, no ano	0,08 UVFA

## Código Tributário Municipal - ANEXO IV

### TABELA II

#### TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Fundamento legal: artigo 195

#### TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - REMOÇÃO E DEPÓSITO DO LIXO EXTRAORDINÁRIO e EXTRA-RESIDENCIAL - Estimativa da quantidade produzida por mês

Custo Apurado	Faixa Estimativa	Quantidade de Lixo/Diário Mensal	Taxa	Média Aritmética	Fator da Média Aritmética em 30 dias	Custo do lixo por Kg (em UVFA)	Valor da TSU lixo em UVFA por faixa de enquadramento, por mês
	1	De 0 a 5 Kg diários	2,50	2,50	2,50	0,13902	0,35
	2	De 06 a 10 Kg diários	8,00	8,00	8,00	0,13902	1,11
	3	De 11 a 20 Kg diários	15,50	15,50	15,50	0,13902	2,15
Valor kg convertido em quantidade de UVFA	4	De 21 a 30 Kg diários	25,50	25,50	25,50	0,13902	3,55
	5	De 31 a 50 Kg diários	40,50	40,50	40,50	0,13902	5,63
	6	De 51 a 100 Kg diários	75,50	75,50	75,50	0,13902	10,50
	7	De 101 a 200 Kg diários	150,50	150,50	150,50	0,13902	20,92
	8	A partir de 201 Kg diários e a cada 100 Kg	150,50 + 75,50 a cada 100 Kg (faixa 6)	150,50	150,50	0,13902	20,92 + 10,50/100 kg excedente

**Nota:** O preço do quilograma do custo é convertido em quantidade de UVFA.

## Código Tributário Municipal - ANEXO V

### TABELA 9

#### TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Fundamento legal: artigo 202

#### SERVIÇOS DIVERSOS - Por Secretaria, conforme o serviço prestado

##### ITEMSUBITEMATOS DA SECRETARIA

			QUANT. DE UFVA
9	<b>Secretaria de Desenvolvimento Urbano</b>		
9	1	Autorização para coleta/disposição de resíduos da construção civil (entulhos)	0,06

**Nota:** O preço do quilograma do custo é convertido em quantidade de UVFA, conforme este Código.

# LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2013

---

**Art. 3º** - Os incisos I e II do artigo 234 da Lei Complementar n. 46 de 21.12.2011, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 234 - .....**

**I** - 20,91 (vinte vírgula noventa e um centésimos) UVFA's, para o contribuinte não residencial.

**II** - 14,51 (quatorze vírgula cinquenta e um centésimos) UVFA's, para o contribuinte residencial.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2013.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

Prefeito Municipal

**EULER MORAIS**

Secretário de Governo e Integração Institucional

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2013**

---

**CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES**

Secretário Municipal da Fazenda